



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE MAIO DE 1995.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às dez horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, à Avenida Praia de Belas, 1100 - Menino Deus, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, o Excelentíssimo Senhor Ministro WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos doutores Valério Augusto Freitas do Carmo, Carla Isabelle Teixeira Aloise de Freitas e Rosângela de Moraes Souza, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e pelo Dr. FERNANDO SIDNEY S. BASTOS, Secretário-Geral da Presidência, deram início aos trabalhos da Correição, que foi precedida de Edital, publicado no Diário da Justiça da União, Seção I, página 10545, de quatro de abril de mil novecentos e noventa e cinco, e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco, como também de notificações, por ofício, expedidas para todos os Juizes do Tribunal, para o Presidente da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Sul, para a Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Sul, para o Presidente da OAB - Seção do Rio Grande do Sul, para a Procuradoria Regional do Trabalho e para todos os Presidentes de Federações e Sindicatos de Trabalhadores e de Empregadores. Cumpridas, assim, as disposições regimentais, foram abertos os trabalhos da correição, e tendo o Sr. Ministro Corregedor-Geral indagado se haviam comparecido advogados ou litigantes para queixas sobre os trabalhos do Tribunal, obteve resposta negativa. 2 - **EXAME DOS LIVROS:** A seguir, solicitou o Corregedor-Geral que lhe fossem apresentados os livros em uso no Tribunal, tendo-lhe sido entregues o total de 6 (seis), todos destinados à carga para advogado e pertencentes às 5 (cinco) Turmas desta Corte e a sua Seção Especializada. Verificou S. Ex.ª que apenas o livro oriundo da 3ª Turma apresentava irregularidades, relativas à ausência de rubrica nas folhas e à falta do respectivo termo de encerramento. Após sanados os defeitos, em todos os livros após o Ministro Corregedor-Geral o Visto Correicional. 3 - **MOVIMENTO PROCESSUAL:** Foram examinados, por amostragem, 218 (duzentos e dezoito) processos, sendo 87 (oitenta e sete) em tramitação nas 5 Turmas desta Corte, 41 (quarenta e um) de competência da Seção Especializada, 54 (cinquenta e quatro) em tramitação na Secretaria Judiciária e 36 (trinta e seis) processos requisitados junto aos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Juizes. 1ª **TURMA:** RO-3389/94, RO-4573/94, RO-6109/94, RO-8653/94, RO-122197/93, RO-13851/94, RO-13914/94, RO-14269/94, RO-16796/93, RO-200147/94, RO-20909/94, AP-27642/94, AI-28456/94, RO-29872/93 e AP-36179/94. 2ª **TURMA:** RO-1614/94, RO-1761/94, RO-3375/94, RO-4866/94, RO-6280/94, AP-6340/94, RO-10903/94, RO-11100/94, RO-12476/94, RO-12595/94, RO-13787/94, RO-14523/94, RO-14855/94, RO-15333/94 e RO-21314/94. 3ª **TURMA:** RO-24/94, REO-RO-609/93, REO-RO-752/94, RO-1873/94, RO-1897/94, RO-1919/94, RO-4647/94, RO-5341/89, RO-8191/94, RO-8230/94, AI-8760/95, RO-10129/94, RO-10376/94, RO-10641/94, RO-10808/94, RO-11251/94, RO-11941/94, RO-12652/94, RO-12667/94, REO-RO-12861/93, RO-13149/94, RO-13178/94, RO-13652/94, RO-15817/94, RO-22368/94, AP-32158/94 e AI-34681/94. 4ª **TURMA:** RO-7666/95, RO-9143/94, RO-RA-9886/94, RO-11993/94, RO-RA-12768/94, RO-12793/94, RO-13147/94, RO-16622/94, RO-16897/94, RO-19134/94, RO-28899/93, RO-28934/93, RO-28957/93, RO-29307/93 e RO-29367/93. 5ª **TURMA:** RO-3580/94, RO-4679/94, RO-7764/94, RO-7797/94, RO-13704/94, RO-14732/94, RO-14902/94, RO-15288/94, RO-17063/94, RO-17307/94, RO-17700/94, RO-18375/94, RO-18923/94, RO-21908/94 e RO-28012/93. **SECRETARIA ESPECIALIZADA:** RV-DC-22/95, RV-DC-2850/95, REO-RO-3219/94, REO-RO-4521/94, RV-DC-4667/95, DC-4689/95, RV-DC-4780/95, REO-RO-5047, REO-RO-7335/94, REO-RO-7356/94, REO-RO-7477/94, AR-7864/94, AGR-8692/95, PMC*10010/95, PMC/10372/95, PMC-10339/95, REO-RO-10597/94, REO-RO-11322/94, MS-14733/94, REO-RO-14811/94, REO-RO-14876/94, REO-RO-16211/94, RV-DC-16376/94, REO-RO-17227/94, REO-RO-18702/94, RV-DC-19875/94, AR-24271/94, AR-24633/94, REO-RO-25267/93, AR-26067/94, AR-26309/94, MS-26315/94, AR-26625/94, RV-DC-29545/94, MS-29690/94, AR-29896/94, MS-32096/94, RV-DC-33038/94, PMC-33602/94, MS-34677/94 e MS-36424/94. **SECRETARIA JUDICIÁRIA:** RO-816/94, RO-1030/94, RO-1145/94, REO-RO-1743/92, RO-2590/94, RO-3064/94, RO-3924/93, RO-5050/94, RO-5689/93, RO-7602/92, RO-8234/93, 8249/93, RO-8264/93, RO-8371/91, REO-RO-10212/93, RO-10555/93, RO-11603/93, RO-12109/93, RO-RA-12128/93, RO-12803/92, RO-13835/93, RO-13916/93, RO-14170/93, 14643/93, RO-14814/93, RO-15693/92, RO-RA-15703/93, RO-17014/93, REO-RO-17115/93, RO-17310/93, RO-17437/93, RO-17630/93, RO-17742/93, RO-17898/93, RO-17963/93, RO-18023/93, REO-RO-18734/93, RO-18796/93, RO-20007/93,

RO-20137/93, RO-RA-20514/93, 20824/93, REO-RO-21058/93, RO-21271/93, RO-21816/93, RO-22152/93, RO-23755/93, RO-24041/93, RO-REO-24184/94, RO-24254/93, RO-25472/93, RO-28355/93, RO-28983/93 e RO-29897/93. **GABINETE DOS JUÍZES:** RO-1277/94, RO-RA-2076/94, RO-2339/94, RO-6225/94, RO-12997/94, RO-13546, RO-13610/94, RO-26694/93, AP-29977/94, RO-4894/94, RO-18822/93, RO-13032/94, RO-13519/93, RO-13734/94, RO-14534/94, RO-16136/94, AI-2986/95, RO-13941/94, RO-16191/93, AP-2658/95, RO-2978/94, RO-7333/94, RO-11714/94, RO-11768/94, RO-14662/94, RO-14707/94, RO-56665/94, RO-14630/94, RO-14634/94, RO-14700/94, RO-1864/94, RO-2055/94, RO-2191/94, RO-11603/94, RO-13005/94 e 18779/93. **3.1 - AUTUAÇÃO.** O exame da amostragem revelou que a autuação dos recursos e das ações originárias dá-se em tempo exíguo e pouco significativo, quando comparado com o prazo de tramitação do processo nesta Corte. Examinando-se, ainda, dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT, verificou-se foram recebidos neste Regional, no período de janeiro de 1994 a abril de 1995, 48.052 (quarenta e oito mil e cinqüenta e dois) feitos, equivalendo, em média, a 3.003 (três mil e três) novos processos ao mês. O quantitativo confere ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a 3ª (terceira) colocação, em movimento processual, entre os Tribunais Regionais do Trabalho. Apurou-se, também, que haviam, em abril de 1995, 560 (quinhentos e sessenta) recursos aguardando autuação, representando 18% (dezoito por cento) do movimento processual mensal desta Corte. **3.2 - DISTRIBUIÇÃO:** Apurou o Corregedor-Geral que foram distribuídos entre ações originárias e recursos, no período de janeiro de 1994 a abril de 1995, 40.893 (quarenta mil, oitocentos e noventa e três) processos, recebendo cada magistrado 106 (cento e seis) processos, por mês, ou seja, 26 (vinte e seis) semanais. Foi informado a S.Ex.^a que aguardavam distribuição, em março de 1995, 18.441 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um) processos. Comparando este dado com a série histórica, concluiu o Ministro Corregedor-Geral estar decrescendo o resíduo a ser distribuído, estando, em relação ao mês de julho de 1994, 19,4% (dezenove vírgula quatro por cento) menor. Não obstante a redução, o Ministro Corregedor-Geral mostra-se preocupado com o saldo de processos aguardando distribuição, porque ainda estacionado em patamar crítico. S. Ex.^a, mesmo reconhecendo o empenho dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que têm procurado prestar com zelo a jurisdição, de modo a atender às expectativas dos jurisdicionados, entende seja necessária a adoção de medidas pela administração desta Corte, a fim de, em um primeiro momento, evitar a retomada do crescimento do resíduo e, após a estabilização do quadro, solucionar por definitivo o problema. **3.3 - PRAZOS DE TRAMITAÇÃO:** Do total de 218 (duzentos e dezoito) processos correicionados em apenas 21 deles foi constatado excesso de prazo, que se reduz para 15 (quinze) processos quando excluído do exame o tempo de permanência na Procuradoria Regional do Trabalho. O percentual foi considerado pelo Ministro Corregedor-Geral como pequeno - 6, 8% (seis vírgula oito por cento), demonstrando a preocupação dos membros que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região com a celeridade da entrega da prestação jurisdicional, objetivo permanentemente a ser perseguido pela magistratura trabalhista. S.Ex.^a, no entanto, demonstrou preocupação com o tempo consumido para a distribuição dos processos, em média, 277 (duzentos e setenta e sete) dias. Esta dilatação não se compatibiliza com os princípios que norteiam a jurisdição trabalhista e, por esta razão, mais uma vez deixou consignado o Ministro Corregedor-Geral a imperiosidade da tomada de providências, de modo a normalizar a distribuição processual, reduzindo-se o resíduo a um saldo pelo menos administrável. **Para relatar,** foram detectados excessos de prazo em 8 (oito) processos: RO- 29367/93 - 83 (oitenta e três) dias, RO- 12997/94 - 29 (vinte e nove) dias, RO- 13546/94 - 29 (vinte e nove) dias, RO- 2055/94 - 66 (sessenta e seis) dias, RO- 2191/94 - 66 (sessenta e seis) dias, REO-RO- 1743/92 - 174 (cento e setenta e quatro) dias, RO- 8371/91 - 130 (cento e trinta) dias e RO- 13835/93 - 65 (sessenta e cinco) dias. **Para a redação de acórdão,** o excesso foi constatado em 7 (sete) processos: RO- 1614/94 - 20 (vinte) dias, RO- 28957/93 - 56 (cinquenta e seis) dias, RO- 13519/93 - 28 (vinte e oito) dias, RO- 16191/93 - 25 (vinte e cinco) dias, RO- 12109/93 - 64 (sessenta e quatro) dias, RO- 12803/92 - 37 (trinta e sete) dias e REO-RO- 21058/93 - 38 (trinta e oito) dias. Constatou, também, o Corregedor-Geral, pelo exame da amostragem, que algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, quando recebem a delegação para a instrução de dissídios coletivos, demoram-se a marcar a data da audiência de conciliação e instrução, tendo-se verificado prazo de até 3 (três) meses, que não se concilia com a característica do processo coletivo. **3.4**

PREPARAÇÃO DO PROCESSO: Segundo o Ministro Corregedor-Geral, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, embora seja zeloso quanto ao cumprimento dos prazos processuais e regimentais, relativamente à preparação e à ordenação dos processos não tem observado algumas orientações constantes dos provimentos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, principalmente dos Provimentos nºs 2/64, 3/75, 3/89 e 1/81, que se referem à obrigatoriedade da repetição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário e a indicação da respectiva função; à necessidade da inutilização das folhas em branco, devendo haver a identificação e rubrica do funcionário responsável pela prática do ato e à obrigatoriedade de que, nos termos e certidões constantes dos autos, também seja consignado o dia da semana. Em menor quantidade, verificou S. Ex.^a a não observância por esta Corte dos Provimentos nºs 3/75 e 2/81, no que se relaciona à necessidade de se inutilizar as folhas em branco e à obrigatoriedade de limitar os autos a 200 folhas ou em torno desse número. Determinou o Ministro Corregedor-Geral ficasse registrado o conhecimento da existência de norma, na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que apenas determina se proceda à inutilização das folhas em branco, sem obrigar, contudo, à necessi-

dade de aposição de rubrica e carimbo (art. 37). Todavia, entende S.Ex.^a que, havendo Provimento sobre a matéria, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ele deve prevalecer sobre a norma regional. **3.5 - JULGAMENTO:** O Ministro Corregedor-Geral colheu, perante as Secretarias da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Turmas e Secretaria da Seção Especializada, informações acerca do número de sessões e de julgamentos ocorridos naqueles Órgãos no período de janeiro de 1994 a maio de 1995: 1^a TURMA: 7872 (sete mil, oitocentos e setenta e dois) julgamentos e 71 (setenta e uma) sessões; 2^a TURMA: 7897 (sete mil, oitocentos e noventa e sete) julgamentos e 64 (sessenta e quatro) sessões; 3^a TURMA: 8013 (oito mil e treze) julgamentos e 66 (sessenta e seis) sessões, 4^a TURMA: 7717 (sete mil, setecentos e dezessete) julgamentos e 67 (sessenta e sete) sessões, 5^a TURMA: 8529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) julgamentos e 63 (sessenta e três) sessões e SEÇÃO ESPECIALIZADA: 6464 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro) julgamentos e 67 (sessenta e sete) sessões. Interpretando estes dados, o senhor Ministro concluiu que as cinco Turmas julgam, em média, por sessão, 121 (cento e vinte e um) processos, produtividade que considera excelente, principalmente quando se leva em conta que os Tribunais Regionais são instâncias revisoras de fatos e de provas. No que se refere à produtividade da Seção Especializada, 96 (noventa e seis) processos julgados, em média, por sessão, também foi considerada por S.Ex.^a como excepcional. **3.6 - PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA:** Segundo dados fornecidos pela Secretaria Judiciária, apurou o Ministro Corregedor-Geral que, no ano de 1994, foram protocolizados no Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região 10236 (dez mil, duzentos e trinta e seis) recursos de revista, que se somaram a outros 2221 (dois mil, duzentos e vinte e um), referentes ao resíduo do ano de 1993. Deste total foram despachados 8370 (oito mil trezentos e setenta), tendo sido admitidos 3296 (três mil, duzentos e noventa e seis) e não admitidos 3124 (três mil, cento e vinte e quatro). Quanto ao ano de 1995, até 17 de maio haviam sido protocolizados no TRT 2655 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e cinco) recursos de revista e despachados, até a mesma data, o total de 4591 (quatro mil, quinhentos e noventa e um), com a admissão de 2885 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco) e a não admissão de 2409 (dois mil, quatrocentos e nove). Há, no momento, o resíduo de 2151 (dois mil, cento e cinqüenta e um) recursos de revista aguardando exame pelo Presidente do Tribunal. Observou, no entanto, o Corregedor-Geral que, embora grande o saldo remanescente, são despachados, por mês, aproximadamente, 1300 (mil e trezentos) revistas, média expressiva considerando o número elevado de recurso protocolizado ao mês, nesta Corte. **4- CORREGEDORIA REGIONAL:** No período janeiro de 1994 a março de 1995, apurou o Ministro Corregedor-Geral que foram protocolizados no Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região 257 (duzentos e cinqüenta e sete) medidas correicionais, entre reclamações e pedidos de providências, e decididas 235 (duzentos e trinta e cinco). Portanto, 91,4%

(noventa e um vírgula quatro por cento). Das 98 (noventa e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no Estado do Rio Grande do Sul, neste período foram inspecionadas 52 (cinqüenta e duas) e mais 6 (seis) serviços de distribuição, tendo sido informado para S.Ex.^a que, até o final da atual administração, todas as Juntas de Conciliação e Julgamento, como também os serviços de distribuição, terão sofrido pelo menos uma correição. Constatou, ainda, o Corregedor-Geral, quando do exame dos processos submetidos à correição, a não observância de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, em particular do Provimento n^o 2/64, no que se refere à obrigatoriedade da repetição, abaixo das assinaturas ou rubricas, do nome do signatário com a indicação do respectivo cargo; do Provimento n^o 3/75, relativamente à necessidade da aposição de rubrica e do carimbo pelo serventuário responsável pela inutilização das folhas em branco e, também, quanto à obrigatoriedade da lavratura de Termo de Conferência de Numeração de Folhas, quando os autos são remetidos para o Tribunal. **5 - PROCURADORIA REGIONAL:** O Ministro Corregedor-Geral foi informado que se encontravam no Ministério Público, para o pronunciamento daquele Órgão, até abril de 1995, 6.756 (seis mil, setecentos e cinqüenta e seis) processos. O quantitativo foi considerado por S. Ex.^a como sendo expressivo. No entanto, examinando a série histórica relativa ao movimento processual na Procuradoria Regional, referente ao período de julho de 1994 a abril de 1995, constatou o Ministro Corregedor-Geral uma notável diminuição do resíduo processual naquele Órgão, que, por via de consequência, refletirá na aceleração da entrega da prestação jurisdicional. **6- CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:** Com base nas constatações propiciadas pela correição e **considerando** a intenção da Corregedoria-Geral de colaborar com o Tribunal e seus Juizes, de modo a possibilitar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor assistência aos jurisdicionados; **considerando** as irregularidades encontradas na formação dos processos; **considerando** o grande número de processos aguardando distribuição e, por consequência, o prazo dilatado em que eles ficam sem andamento; **considerando** a delonga de algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, para a designação da data da audiência de conciliação e julgamento, quando recebem a delegação de competência para instruir dissídios coletivos; **considerando** alguns excessos de prazos encontrados para a redação de acórdão; **considerando** o não cumprimento pelas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região de alguns dos provimentos editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **RECOMENDA** o Ministro Corregedor-Geral: 1- sejam repetidos, abaixo das assinaturas e rubricas, o nome do signatário e a indicação da respectiva função, mediante carimbo ou manuscrito em letra de imprensa, consoante o Provimento n^o 2/64 da CGJT; 2- sejam rubricadas pelo serventuário responsável as folhas em branco inutilizadas por ele, apondo-se, em seguida, o carimbo com a identificação do seu nome e função, nos termos dos Provimentos n^{os} 2/64 e 3/75 da CGJT; 3- sejam consignados, nos termos e certidões constantes dos autos, além da data, o dia da semana, conforme o disposto no Provimento n^o 1/81 da CGJT; 4- seja observado, na formação do processo, o total de folhas, que deve ficar em torno de 200 (duzentas), consoante o Provimento n^o 2/81 da CGJT; 5- seja estudada e implementada pela administração do Tribunal uma solução para

debelar o grande residuo de processos aguardando distribuição; 6- ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que officie às Juntas de Conciliação e Julgamento, exigindo delas que abreviem ao máximo o prazo para a realização da audiência de conciliação e instrução, quando lhes for delegada a competência para a instrução dos dissídios coletivos; 7- aos Juizes desta Corte que dêem preferência em seus gabinetes à redação dos acórdãos, evitando-se, assim, excessos injustificados; e 8- ao Juiz Corregedor Regional que oriente os juizes de 1º grau quanto à necessidade do cumprimento dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 7- **CONSIDERAÇÃO FINAL:** O ministro Corregedor-Geral considera digna de elogio a atuação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, embora evidenciada a existência de um grande número de processos aguardando distribuição. O residuo não se deve à baixa produtividade dos seus juizes. Aliás, goza este Tribunal de elevado conceito em nível nacional, destacando-se o número de processos distribuídos para os seus membros como também o volume de julgados por sessão, certamente alinhados entre os mais expressivos no âmbito da Justiça do Trabalho. 8- **VISITAS:** O Ex.º Sr. Ministro Corregedor-Geral determinou, ainda, fossem registradas em ata as visitas que

recebeu dos Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Drs. Wilson Antônio Rodrigues Bulhalva, Vice-Presidente; Paulo Rocha, Juiz Corregedor Regional; Sebastião Messias, Vice-Corregedor Regional; Carlos Fraga, Presidente da 2ª Turma; Paulo Caruso; José Fernando Ehlers Moura; Norton Lenhart; Gilberto Porcello Petry; Walter Steiner; Ciro Machado; José Carlos Miranda; e Edir Inácio da Silva. Foi, também, visitado pelo Juiz aposentado João Toralles Leite, pelos Drs. Jesus Matos e Helena Schueler, ambos da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, e por Antônio Joel Balena e Paulo Sérgio de Almeida Sereno, Oficiais de Justiça. 9- **AGRADECIMENTOS:** O Ministro Corregedor-Geral expressa seus agradecimentos ao Ex.º Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Dr. Ronaldo José Lopes Leal, pela solicitude e cordialidade com que o recebeu e à sua equipe de trabalho. Os agradecimentos se estendem, ainda, a todos os funcionários que, direta e indiretamente, contribuíram para a realização dos trabalhos correicionais, e, em particular, aos Drs. Fernando Sydney Santos Bastos, Secretário-Geral da Presidência; Sérgio Duarte Pasquali, Diretor-Geral; Túlia Martins Mies Gomes, Secretária da Corregedoria Regional; João Carlos da Silveira Pereira, Diretor da Secretaria Judiciária; Amaro Edu Ubatuba Vaz, Diretor dos Serviços Gerais; Mário Garrastazu Médici Neto, Assessor da Presidência; Lucy Costa Samrsl, Assessora da Presidência; Luciana Silva Shing, Assistente Judiciária da Presidência; Maria Leticia Mollmann, Secretária da Presidência; Alcir Souza Machado; Márcio Alberto Siqueira Porchetto; Ivan Carlos Nunes de Souza; Benta Pereira da Silva; Neli Helena Martins; e Jorge Ricardo B. Pasqualitto. 10- **ENCERRAMENTO:** O encerramento desta correição foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral, realizada às 17 horas do dia 19 (dezenove) de maio de 1995, com a leitura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, WAGNER PIMENTA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Juiz Ronaldo José Lopes Leal, e por nós, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, CARLA ISABELLE TEIXEIRA ALOISE DE FREITAS e ROSÂNGELA DE MORAES SOUZA, Assessores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Porto Alegre - RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1995.

MINISTRO WAGNER PIMENTA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; CARLA ISABELLE TEIXEIRA ALOISE DE FREITAS; Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ROSÂNGELA DE MORAES SOUZA, Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.